

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 20 DE MARÇO DE 2017
Documento nº 00000.016559/2017-16

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 648ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, e com base nos elementos constantes do processo 02501.001563/2015-94, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

Ato	Classificação de barragem por Categoria de Risco, por Dano Potencial Associado e pelo volume
Objeto do ato	Barragem Cachoeira, código SNISB 062
Resolução de Outorga	1213/2004-DAEE
Dano Potencial Associado	Alto
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Grande
Empreendedor	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Município	Piracaia
UF	SP
Coordenadas geográficas	23º 03' 03" de Latitude Sul e 46º 19' 11" de Longitude Oeste
Altura (m)	40,00
Volume (hm³)	116,60
Curso d'água barrado	Rio Cachoeira

Art. 2º A ANA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º O empreendedor deverá cumprir o estabelecido na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o disposto na Resolução n.º 236, de 30 de janeiro de 2017, e demais regulamentos emitidos pela ANA relacionados à segurança de barragens, especificamente o estabelecido no quadro abaixo, em função da classificação da barragem:

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução nº 236/2017)	A
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano
Elaboração do Plano de Segurança de Barragem - PSB	Até 07/02/2018
Elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE	Até 07/02/2018
Elaboração da primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB	Até 07/02/2018
Realização de Revisões Periódicas de Segurança de Barragem - RPSB e revisão do Plano de Ação de Emergência - PAE	A cada 05 anos

Art. 4º O empreendedor deverá observar as recomendações das Inspeções e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, buscando a redução da Categoria de Risco da barragem e seguindo os cronogramas de ações indicados nos documentos constantes do Plano de Segurança de Barragem.

Art. 5º O empreendedor deverá informar imediatamente à ANA e à Defesa Civil qualquer anomalia ou não conformidade que implique em risco imediato à segurança do barramento, ou que afete a sua capacidade normal de operação, ou ainda que coloque em risco a população a jusante.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta resolução e demais normativos da ANA referentes ao tema, bem como inexecução do cronograma de ações indicado no Art. 5º, ensejará a aplicação das penalidades previstas em Lei, bem como a suspensão definitiva da outorga e descomissionamento da barragem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU